## TC 002.641/2014-5

Tipo: Tomada de Contas Especial

Entidades: Município de Icatu/MA e Fundo Nacional de

Desenvolvimento da Educação - FNDE.

Responsável: Juarez Alves Lima - ex-prefeito, gestões

2005/2008 e 2009/2012 (CPF 042.050.733-72).

Advogado constituído nos autos: Irapoã Suzuki de Almeida

Eloi (OAB/MA 8.853), peça 58.

Dados do Acórdão Condenatório (peça 65).

Número/Ano: 2544/2017 Colegiado: 2ª Câmara.

**Data da Sessão:** 14/3/2017.

**Ata nº:** 7/2017.

## CHECK-LIST DE VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO

Itens a serem verificados no Acórdão:	Sim	Não	Não se aplica
1. Está (ão) correta (s) a(s) grafia do(s) nome(s) do(s) responsável(eis)?	X		_
2. Está (ão) correto (s) o (s) número (s) do (s) CPF (s)/CNPJ (s) do (s)	X		
responsável (eis)? (Ver extrato do CPF/CNPJ nos autos)			
3. Está (ão) correto (s) o (s) valor(es) e a(s) data(s) do(s) débito(s)?	X		
4. Está explícita no acórdão a solidariedade dos débitos? (se for o caso)			X
5. Está correta a identificação da deliberação recorrida?			37
(Em caso de acórdão recursal)			X
6. Estão corretamente identificados no Acórdão os cofres para recolhimento do (s) débito (s)?	X		
7. A (s) multa (s) será (ão) recolhida (s) aos cofres do Tesouro Nacional?	X		
8. Há autorização expressa para a cobrança judicial da dívida?	X		
9. Há coincidência entre os valores de débito/multa imputados no voto do			
Relator e os valores que constam no acórdão prolatado?			X
10. Há algum outro erro material que justifique apostilamento?		X	
11. Há necessidade de autuação de processo de Monitoramento?		X	
12. Há alguma medida processual (ex.: arresto de bens) a ser tomada?		X	
13. Há Representante (s) Legal (is) no processo?	X		
13.1. O(s) Representante(s) Legal(is) está(ao) corretamente cadastrado(s) no processo?	X		
13.2. Há cópia (s) da (s) carteira (s) da OAB do (s) Representante (s)	X		
Legal (is) corretamente cadastrada (s) no processo?	Λ		
13.3. Em caso de resposta negativa à pergunta anterior, consta cópia			
do comprovante de inscrição na OAB extraído do cadastro nacional			X
(v. site <a href="http://www.oab.org.br/">http://www.oab.org.br/</a> )			

## INSTRUÇÃO DE VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO.

1. Atesto quanto aos itens acima indicados, que, conferidos os termos do Acórdão em epígrafe, **NÃO FOI** identificado erro material.

1

- 2. Desse modo, submeto o processo à consideração superior, propondo, <u>em face da subdelegação de competência inserta nos incisos II e V, art. 2º Portaria Secex-MA 1 de 13/1/2017</u> o encaminhamento dos autos ao Serviço de Administração desta Secretaria para as providências cabíveis, indicados no Acórdão 2544/2017- TCU 2ª Câmara, quais sejam:
- a) proceder a notificação do responsável, Sr. Juarez Alves Lima ex-prefeito, gestão 2005/2008 e 2009/2012 (CPF 042.050.733-72), na pessoa do representante legalmente constituído, **advogado**, Irapoã Suzuki de Almeida Eloi (OAB/MA 8.853), de acordo com o estabelecido nos subitens **9.2 e 9.3** do acórdão acima citado;
- b) remeter cópia do acórdão, relatório e voto à **Procuradoria da República no Estado do Maranhão,** nos termos do art. 16, § 3°, da Lei 8.443/92, para as providências que entender cabíveis, de acordo com o subitem **9.9** do acórdão acima citado; e
- c) remeter cópia do acórdão, relatório e voto, ao **Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação FNDE**, para conhecimento do julgamento, e para que seja dado conhecimento à **unidade de controle interno respectiva**, para as providências pertinentes, nos termos do art. 18, §§ 5° e 6°, da Resolução TCU nº 170/2004.

SECEX-MA, em 23 de março de 2017.

(Assinado eletronicamente)
Rosa Maria Barros de Miranda
AUFC Mat. 737-4.